

# **Projeto de Lei Nº... de 2010**

**(Dep. Pompeo de Mattos)**

**Acrescenta inciso VIII, e altera parágrafos 5º e 6º, ao art. 105, da Lei Federal nº 9. 503, de 23 de setembro de 1997, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de limitador de velocidade em veículos automotores.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** – Fica acrescentado inciso VIII, e alterado os parágrafos 5º e 6º, ao art. 105, da Lei Federal nº 9. 503, de 23 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

**“Art. 105 ...**

**VIII – limitador de velocidade que impeça o veículo de trafegar em velocidade superior a 140 KM/h.**

**§ 5º - A exigência estabelecida no inciso VII e VIII do caput deste artigo será progressivamente incorporada aos novos projetos de automóveis e dos veículos deles derivados, fabricados, importados, montados ou encarroçados, a partir do 1º (primeiro) ano após a definição pelo Contran das especificações técnicas pertinentes e do respectivo cronograma de implantação**

**e a partir do 5º (quinto) ano, após esta definição, para os demais automóveis zero quilômetro de modelos ou projetos já existentes e veículos deles derivados.**

**§ 6º - A exigência estabelecida no inciso VII e VIII do caput deste artigo não se aplica aos veículos destinados à exportação.” (NR)**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

As ligações entre velocidade excessiva e acidentes rodoviários estão há muito tempo extremamente bem estabelecidas. Na Austrália – como em Portugal – tem havido recentemente uma grande mobilização buscando reduzir as taxas de sinistralidade rodoviárias. Daí surgiu propostas de instalar limitadores de velocidades em veículos que seriam capazes de reduzir as mortes em mais de 60%. Tais estimativas escudam-se em inúmeros estudos que apontam que a velocidade surge como principal fator nos acidentes de trânsito com vítimas mortais ou feridos graves. O excesso de velocidade e a velocidade excessiva são responsáveis por cerca de um terço dos acidentes que envolvem vítimas mortais. A velocidade é uma das principais causas de acidentes rodoviários em todo o mundo. (Fonte Relatório das Nações Unidas 2004).

Segundo o Núcleo de Investigação de Acidentes do IDMEC/IST, de Portugal, quando a velocidade duplica as distâncias de travagem quadruplicam, a violência do impacto quadruplica e a probabilidade de sofrer acidentes graves ou fatais aumenta entre 8 e 16 vezes. A probabilidade de sobrevivência de um pedestre, passa de 90% se for atropelado a 30 km/h para 0% se for atropelado a 80 km/h.

Quando a velocidade aumenta o campo visual diminui. A este efeito também chamado efeito de túnel apresenta sérios riscos em particular em ambiente

urbano ou em estrada nacional, em que o condutor deixa de conseguir visualizar outros veículos ou pessoas que se aproximem. Por exemplo, tipicamente o ângulo de visão passa de 100 graus a 40 km/h a 30 graus a 130 km/h.

Por cada 5 km/h de aumento de velocidade duplica o risco de acidente (Fonte: Universidade de Adelaide). O risco de acidente ao circular a 80 km/h em vias urbanas, é equivalente a circular com 2.1 g/l de álcool no sangue. Cada 5 km/h acima do limite correspondem em termos de risco de acidentes a 0.5 g/l de taxa de alcoolémia (Fonte: Universidade de Adelaide).

A relação entre velocidade e acidentes é clara e é sintetizada numa revisão bibliográfica do Departamento de Transportes dos Estados Unidos, que diz que se um condutor a 100 km/h detectar um obstáculo, reagir e travar ficando junto ao obstáculo, a 120 km/h colidirá com o obstáculo a uma velocidade entre 70 e 80 km/h que poderá ter consequências fatais.

Diante de dados tão contundentes e irrefutáveis, apresento para a discussão desta Casa, a presente proposição que visa tornar o limitador de velocidade de veículos item obrigatório e original de segurança.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2010.

**POMPEO DE MATTOS**  
D E P U T A D O   F E D E R A L  
Vice-Líder da Bancada  
PDT-RS